



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

**PARECER JURÍDICO Nº 081/2024 – FINAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO 038/2024.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 129/2024**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS.**

De acordo com o artigo 71 da lei nº 14.133/21.

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade “Pregão Eletrônico” tendo por objeto a contratação citada. Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este Departamento Jurídico analisou, pormenorizadamente o certame, assim faço referência ao parecer jurídico anexo aos autos, a fim de evitar repetições.

Verifica-se que a fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, tendo sido vencedoras as empresas: **META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI** (lotes 01, 06, 07, 16, 17, 18, 21 e 22); **FULMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA** (lotes 02, 19, 23 e 28); **NATALIA APARECIDA DE SOUZA EPP** (lotes 03, 08, 09, 14, 15 e 27); **ARAUJO MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA** (lote 04); **DAVANTI MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** (lote 05); **DIVINO DE OLIVEIRA RODRIGUES** (lote 10); **L2 - COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA** (lote 11); **JUV DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA** (lote 12); **CARLOS EDUARDO DE SOUZA BORGES** (lote 13); **ANTONIA RAIMUNDA ALVES – ME** (lote 20); **VINICIUS DE CASTRO LAUDINO** (lote 24); **J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTAÇÃO** (lote 25); **REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA** (lote 26); **AMPLIE ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA** (lote 29).

Dito isso, o presente feito deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, manifesto-me pela **ADJUDICAÇÃO** para posterior **HOMOLOGAÇÃO** do certame, conferindo-lhes o direito à contratação dos objetos licitados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

Ademais, na forma do art. 90 da lei 14.133/21, a Administração convocará regularmente os licitantes vencedores para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Ressalta-se, ainda, que não é da alçada do causídico subscrevente avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação do objeto desta licitação, pois tal atribuição cabe à autoridade competente.

Isto posto, e à luz de uma análise técnico-jurídico, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente **REGULAR**.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 29 de maio de 2024.

  
**Alysson Henrique Venâncio Rocha**

Advogado – OAB/PR 35.546

Matrícula Funcional 8161